

Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos da alínea b) do artigo 92.º da referida Convenção, esta começou a vigorar quanto a Marrocos em 13 de Dezembro de 1956.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 4 de Março de 1957. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 16 195

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial

das comissões venatórias dos concelhos de 'Alfândega da Fé, Arouca, Barcelos, Chaves, Freixo de Espada à Cinta, Mesão Frio, Miranda do Douro, Mogadouro, Ponte de Lima, Resende, S. João da Pesqueira e Vieira do Minho.

Ministério da Economia, 7 de Março de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 16 196

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação, em tempo competente, os seus orçamentos, ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governo civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Arganil, Aveiro, Guarda, Ílhavo, Pampilhosa da Serra, Penamacor, Sardoal, Sertão e Vila de Rei.

Ministério da Economia, 7 de Março de 1957. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.